



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 103/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 067/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 081/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **CARNEVALLI SERVIÇOS DIESEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.918.764/0001-61 com sede na Rua Florianópolis, Loteamento Cidade Universitária, n.º 76, fundos, bairro Petrópolis, CEP 99051195, no Município de Passo Fundo, aqui denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º067/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva, referente ao conserto de bicos injetores do veículo Fiat Ducato, placa IYR8A86, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social do Município de Pontão/RS, compreendendo os serviços do Lote 01, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

1.2. Integram o objeto os seguintes serviços:

- a) mão de obra e retífica terceirizada;
- b) remoção, limpeza e instalação de tanque de combustível;
- c) combustível e test-drive;
- d) mão de obra;
- e) desmontagem, montagem e teste de bomba de alta pressão;



- f) teste de eletroinjeter;
- g) raster;
- h) limpeza de tubo rail;
- i) teste de tubo rail.

1.2 A execução compreenderá o diagnóstico, substituição das peças/itens descritos e os serviços necessários ao pleno retorno do veículo às condições seguras de uso, com entrega do veículo em funcionamento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

2.1 A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura, até o integral cumprimento do objeto.

2.2 O prazo de execução será de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

2.3 O local de entrega do veículo consertado será retirado diretamente nas dependências da empresa contratada por um responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.4 A conclusão dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O valor total é de R\$6.580,00 (seis mil, quinhentos e oitenta reais) incluídos tributos, frete, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

3.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento/atesto, mediante apresentação de nota fiscal e verificação de regularidade fiscal quando exigível.



3.4 Havendo apontamento de desconformidade, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização.

3.5 As despesas correrão por conta da dotação:

0901 08 244 0042 2070 22079.5 FMAS E CRAS

0901 08 244 0042 2070 3390300000000 1500 O 22276.3 MATERIAL DE CON

0901 08 244 0042 2070 3390303900000 1500 E 22354.9 MATERIAL P/MANU

0901 08 244 0042 2070 3390303900000 1500 O 22520.7 OUTR.SERVIC.TER

0901 08 244 0042 2070 3390303900000 1500 E 22546.0 MANUTENCAO CONS

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 Gestor e fiscal do contrato: Rosimeri Oliveira Brugnera, Secretária de Assistência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS

5.1 Da CONTRATADA: executar conforme escopo e prazos; corrigir falhas sem ônus; responder por danos; manter condições exigidas no processo; disponibilizar responsável técnico, quando aplicável.

5.2 Da CONTRATANTE: fornecer informações necessárias; fiscalizar; atestar; pagar na forma ajustada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.



8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 06 de abril de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

**CARNEVALLI SERVIÇOS DIESEL
LTDA**

CNPJ n.º 46.918.764/0001-61

Contratada

ROSIMERI OLIVEIRA BRUGNERA

Secretário Municipal de Assistência Social

Gestora e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30